

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 72 e 74, da Lei N° 14.133/21, com vistas à contratação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

A Administração, percebeu a necessidade de prestação deste tipo de suporte, levando em consideração as asseveradas rotinas administrativas de gestão por este enfrentados e que, uma assessoria na área acima citada auxiliaria potencialmente no cumprimento de suas atribuições originárias.

Para tanto, e em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e busca pela menor onerosidade para a Administração, utilizando-se, para tanto, da **licitação em suas mais diversas modalidades**.

Ocorre, no entanto, que em determinadas situações a concorrência mostra-se inviabilizada, tornando a licitação inexigível. Trata-se da chamada **inexigibilidade de licitação**, devidamente albergada na lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No presente caso, busca-se a contratação de profissional especializado para prestação de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

Em casos específicos, em razão da singularidade do serviço e mediante a cabal comprovação da notória especialização do profissional da área, aponta-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

É oportuno registrar pela inviabilidade de atuação da assessoria própria, ou para suprir falta transitória de titular de cargo, ou ainda ante a necessidade de criação do cargo ou de ampliação do quadro de profissionais, até que haja o devido e regular provimento, considerado a excepcionalidade e urgência, recomenda-se a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para atuação em substituição temporária para atender aos serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para acompanhar e tomar as

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

providencias cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, por estar presentes as circunstâncias que recomendam a adoção deste procedimento excepcional observadas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Nesta situação específica, a competição não é apenas inviável por não haver possibilidade de disputa, mas também quando existirem obstáculos ao próprio interesse público, tornando inútil ou prejudicial à realização do certame licitatório.

Por outro lado, um dos requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação – a notória especialização – guarda íntima relação com o objeto a ser contratado.

Tal expertise facilmente comprovada nestes autos, por meio dos serviços prestados pelo profissional.

Como já aludido, apenas profissional altamente especializado poderá realizar o serviço, sendo caso de sua contratação direta.

Dessa forma, encaminhe-se os autos ao Presidente da Câmara para pronunciamento sobre a contratação respectiva e à Assessoria Jurídica desta Câmara, para análise dos autos deste processo.

Senador Eloi de Souza/RN, 07 de janeiro de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de Contratação